

CONTRATO N.º 049.07/2016:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

SEGUNDO CONTRATANTE: I. J. CEREZA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Mauricio Cardoso, 527, , na cidade de Boqueirão do Leão inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 13.443.913/0001-24, neste ato representado por Luciano Carlesso, inscrito na Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o n.º 611.224.910-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante na solicitação oriunda da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, regendo-se por “Dispensa de Licitação” nos termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a construção e reforma dos pontilhões a seguir:

Passo Das Pedras Brancas – Propriedade de José Lussane; **Reforma**

Pedras Brancas – Propriedade de Aldo Lussane; **Reforma**

Pedras Brancas – Propriedade de Adelino Reginatto; **Reforma**

Colônia Jardim – Propriedade de Odilo Mallmann; **Construção**

Linha Sinimbuzinho – Propriedade de Aldino Daponte. **Construção**

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á na forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

O Contratante pagará a Contratada, em contrapartida ao objeto fornecido, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos

seguintes recursos financeiros:

06.01 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

04.122.0010.2.027 – Manutenção Geral Da SOVISEP

3.3.90.39.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – P.J.

26.782.0101.2.032 – Conservação de estradas pontes e bueiros

3.3.90.39.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros – P.J.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços.

Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em até 03 parcelas iguais e consecutivas, da seguinte forma:

1º PAGAMENTO: No Ato da assinatura do contrato 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;

2º PAGAMENTO: 30(trinta) após a primeira parcela 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo de vigência deste contrato fica compreendido entre a data da sua assinatura e o dia 05 de Junho de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

II - Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;
- b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

- a) Fornecer mão-de-obra para execução do objeto CONTRATADO;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;
- c) Ser responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que,

eventualmente venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o Contratante, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;

d) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as conseqüências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregos, propostos ou profissionais técnicos, notadamente no que diz respeito à: **imperfeição dos serviços e *Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços;*

e) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega dos produtos, seja de natureza trabalhista, previdenciária civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos. Inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, ate o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e das Multas

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrita, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo

ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos caso de falta grave

e) Das Penalidades do Contratante:

No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE sofrerá juros de mora de 1%(um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 04 DE MAIO DE 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT

Prefeito Municipal

CONTRATADO: I. J. CEREZA

LUCIANO CARLESSO

Procurador autorizado

CPF 611.224.910-34

TESTEMUNHAS: _____